



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 25 de julho de 2022

Ano VI, Nº 1376

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2.965, DE 25 DE JULHO DE 2022. INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO COORDENADOR PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que o Plano Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Sobral, aprovado através da Lei nº 1.442, de 10 de março de 2015, abrange o decênio de 2014 a 2023; CONSIDERANDO sua regular execução e acompanhamento, com destaque para o processo de revisão realizado no período de 2018/2019; e CONSIDERANDO a necessidade de construção de novo documento para orientar o desenvolvimento das políticas municipais para a infância e adolescência no decênio seguinte. DECRETA: Art. 1º Fica criado o Grupo Coordenador para construção de proposta do Plano Municipal da Infância e Adolescência do Município de Sobral (PMIA/Sobral) para o decênio 2024/2033. Art. 2º O Grupo de Trabalho Coordenador será responsável pela elaboração de proposta do Plano Municipal da Infância e Adolescência do Município de Sobral (PMIA/Sobral) para o decênio 2024/2033, devendo para tanto: I - realizar reuniões sistemáticas e outras atividades necessárias para planejamento e elaboração de proposta; II - elaborar cronograma de atividades visando a conclusão de proposta do novo PMIA/Sobral até outubro de 2023, considerando as tramitações necessárias para sua aplicação a partir de 2024. Art. 3º O Grupo de Trabalho Coordenador será composto por: I - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: a) presidente; b) representante dos Conselheiros do Poder Público; c) representante dos Conselheiros da Sociedade Civil; II - articulador do Município de Sobral no Programa Prefeito Amigo da Criança; III - coordenador de informações do Município de Sobral no Programa Prefeito Amigo da Criança; IV - representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas); V - representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS); VI - representante da Secretaria Municipal da Educação (SME); VII - representante da Secretaria da Cultura e do Turismo (Secult); VIII - representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel); IX - Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); X - Representante da Secretaria da Infraestrutura (Seinfra); XI - Representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG); XII - Representante da Secretaria das Finanças (Sefin); XIII - Representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma); XIV - Representante da Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran); XV - Representante da Secretaria da Segurança Cidadã (Sesec); XVI - Representante da Procuradoria Geral do Município; XVII - Representante do Poder Judiciário; XVIII - Representante do Ministério Público; XIX - Representante da Defensoria Pública; XX - Representante da Polícia Civil (Delegacia da Mulher); XXI - Representante do Poder Legislativo Municipal; XXII - Representante dos Conselhos Tutelares; XXIII - Representante do Conselho Municipal da Educação; XXIV - Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar; XXV - Representante do Conselho Municipal da Saúde; XXVI - Representante do Conselho Municipal da Assistência Social; XXVII - Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência XXVIII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos Humanos; XXIX - Representante do Comitê Intersetorial da Primeira Infância; XXX - Representante da Câmara Mirim de Sobral; XXXI - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAÉ). §1º Ato do Chefe do Poder Executivo designará os membros do Grupo de Trabalho Coordenador; §2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Gabinete da Vice-Prefeita, que será responsável pela secretaria executiva da ação e pelo apoio técnico-administrativo necessário. §3º Servidores municipais e especialistas de outros entes e da sociedade civil em geral poderão ser convidados a contribuir com a construção da proposta do PMIA/Sobral. Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho para construção de proposta do PMIA/Sobral serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas. Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 25 de julho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 2.966, DE 25 DE JULHO DE 2022 - ALTERA O DECRETO Nº 2.294, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 16 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a participação do Município de Sobral ao Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.294, de 06 de novembro de 2019, que instituiu o Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCA no âmbito do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a composição do referido Comitê possibilitando ampliar a participação dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal. DECRETA: Art. 1º Os artigos 3º e 4º do Decreto nº 2.294, de 06 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º São atribuições do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente: I- participar de reuniões para tratar da Apuração do Orçamento Criança e Adolescente; II- propor atividades necessárias para Apuração do Orçamento Criança e Adolescente observando as orientações do Programa Prefeito Amigo da Criança; III- elaborar o cronograma de atividades do Comitê; Art. 4º O Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente deverá ser composto com membros, respeitada a seguinte disposição: I - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: a) presidente; b) representante dos Conselheiros do Poder Público; c) representante dos Conselheiros da Sociedade Civil; II - articulador do Município de Sobral no Programa Prefeito Amigo da Criança; III - coordenador de informações do Município de Sobral no Programa Prefeito Amigo da Criança; IV - representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas); V - representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS); VI - representante da Secretaria Municipal da Educação (SME); VII - representante da Secretaria Municipal das Finanças (Sefin); VIII - representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag); IX - representante da Secretaria da Cultura e do Turismo (Secult); X - representante da Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran); XI - representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel); XII - representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma); XIII - representação da Secretaria de Segurança Cidadã (Sesec). §1º O Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente será coordenado pelo articulador do Município de Sobral no Programa Prefeito Amigo da Criança; §2º A designação dos membros Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente será efetivada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 25 de julho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 2.967, DE 25 DE JULHO DE 2022 - AUTORIZA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 7º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sobral e, ainda, no art. 3º, incisos III, VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar nas políticas públicas levadas a efeito pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, por tempo determinado; CONSIDERANDO que os